



Governo do Distrito Federal

Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Diretoria de Materiais e Serviços

Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 109/2024

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de disponibilização de acesso a software online, que abrange também os aplicativos Doutor-IE, que contém informações técnicas sobre sistemas mecânicos, eletrônicos e eletromecânicos de veículos automotores e permite suporte automotivo online por um período de 12 (doze) meses, para o Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas do CBMDF, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas – CEMEV do CBMDF não conta com base de dados para consulta de manuais operacionais e de serviço das viaturas, os quais auxiliam na manutenção corretiva, preventiva e preditiva das viaturas. A plataforma Doutor-IE permite o acesso aos manuais de reparo dos fabricantes, relacionados a partes elétrica, mecânica, revisões periódicas e diagnósticos. O conhecimento fornecido por essa plataforma auxilia a execução correta dos serviços além de oferecer suporte técnico, uma consultoria para o reparador esclarecer qualquer dúvida relacionada a manutenção, de modo que é imprescindível a disponibilização dessa ferramenta para elevar o padrão dos serviços prestado pelo CBMDF.

O CEMEV não conta com sistema de consulta a manuais e procedimentos de manutenção dos veículos, o acesso a uma base de dados certificada e serviços de manutenção, é de fundamental importância para o reparador. Para munir os profissionais da área de manutenção com informação e conhecimento para a correta execução dos serviços.

Todos os serviços de manutenção da frota operacional e administrativa do CBMDF realizados nas seções de viaturas de porte pesado, viaturas de porte leve, eletricidade automotiva, montagem e desmontagem de viaturas, e posto de lubrificação do CEMEV.

Conforme preceitua o artigo 2º da Lei nº 7.479 de 1986:

[...]

*"O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, instituição permanente, essencial à segurança pública e às atividades de defesa civil, fundamentada nos princípios da hierarquia e disciplina, e ainda força auxiliar e reserva do Exército nos casos de convocação ou mobilização, organizada e mantida pela União nos termos do [inciso XIV do art. 21](#) e dos [§§ 5º e 6º do art. 144 da Constituição Federal](#), subordinada ao Governador do Distrito Federal, destina-se à execução de serviços de **perícia, prevenção e combate a incêndios**, de busca e salvamento, e de atendimento pré-hospitalar e a prestação de socorros nos casos de sinistros, inundações, desabamentos, catástrofes, calamidades públicas e outros em que seja necessária a preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio"*

[...]

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal é uma instituição secular organizada e mantida pela União de acordo com a Carta Magna e que lhe compete dentre diversas atribuições a de realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento. Com a finalidade de desempenhar as funções impostas por diversas leis e decretos, a utilização de diversos equipamentos e materiais para atendimento às ocorrências de combate a incêndio e salvamento, amplia as possibilidades de socorro.

De acordo com o Art. 13. do Decreto nº 31.817, de 21 de junho de 2010:

[...]

Compete ao Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas do CBMDF, órgão responsável pela manutenção, reparação, conservação e transformação de viaturas, embarcações e equipamentos da Corporação, além do previsto no artigo 4º deste decreto:

I – propor e difundir a doutrina referente à manutenção das viaturas, embarcações e equipamentos;

II – desenvolver ações com o objetivo de minimizar gastos de manutenção no âmbito da Corporação;

III – emitir parecer técnico relativo à manutenção e recuperação de viaturas, embarcações e equipamentos;

IV – retirar de circulação as viaturas e embarcações sem condições de uso ou em desacordo com a legislação vigente;

V – apoiar a realização de leilões de viaturas e embarcações inservíveis ou de recuperação antieconômica, após avaliação técnica;

VI – assessorar tecnicamente os órgãos de direção para compra e especificação de viaturas;

VII – fiscalizar junto às Unidades o fiel cumprimento das normas de manutenção;

VIII – apoiar a Diretoria de Ensino na capacitação de condutores e operadores de viaturas;

IX – exigir de todos os militares condutores e operadores de viaturas o cumprimento das determinações inerentes à manutenção preventiva de viaturas, à legislação de trânsito e à direção defensiva;

X – manter programa de capacitação continuada em todos os setores do Centro;

XI – criar instrumentos que permitam realizar controle de qualidade das viaturas, embarcações, equipamentos e serviços executados

XII – fiscalizar e controlar a execução da manutenção de primeiro escalão das viaturas, embarcações e equipamentos nas Unidades do CBMDF.

[...]

De acordo com o Planejamento Estratégico 2017-2024 da Corporação, no tocante aos "Objetivos Estratégicos", os quais definem os fins específicos a serem atingidos, estão elencados:

[...]

1-Atender as ocorrências emergenciais nos padrões internacionais;

2- Ampliar a segurança pública com ações preventivas contra incêndios e incidentes;

3- Aprimorar a responsabilidade socioambiental da corporação;

4- Consolidar a governança corporativa;

5- Aperfeiçoar a gestão;

6- Garantir a infraestrutura apropriada às atividades operacionais e administrativas;

7- Modernizar o atendimento e despacho operacional;

8- Capacitar e gerir por competências;

9- Valorizar o profissional bombeiro militar.

[...]

Nota-se que o item "6. Garantir a infraestrutura apropriada às atividades operacionais e administrativas", respaldam a intenção de contratação deste processo.

A contratação é fundamental para garantir a continuidade da prestação dos serviços realizados no CEMEV.

Como requisito necessário para esta contratação é preciso que a empresa fornecedora da licença se atente as especificações presentes neste processo, além de fornecer o objeto nos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.

O item citado neste Termo de Referência ajuda a tornar o CEMEV mais sustentável dos pontos de vista econômico e ambiental, pois fornecerá conhecimento necessário para a manutenção dos veículos automotores de acordo com especificações de fábrica, elevando a qualidade dos serviços prestados pelo centro, mitigando eventuais erros de procedimento e aumentando a vida útil dos equipamentos. Do ponto de vista ambiental, o acesso ao banco de dados ajuda a manter os serviços de manutenção das viaturas otimizados e uma frota bem mantida, gerando menos gasto de combustível, menos poluição e evitando o descarte prematuro de peças.

O sistema especificado neste Termo de Referência é capaz de fornecer uma documentação técnica online que irá possibilitar diversos tipos de diagnóstico e serviços de reparo na frota do CBMDF. Vale ressaltar que a disponibilidade de literatura técnica aperfeiçoará mais o profissional e agilizará o atendimento feito nas viaturas pelos militares do CEMEV. Os diagnósticos ficarão mais precisos, evitando retrabalho e erros de ordem técnica que possam acontecer, aumentando inclusive a segurança dos militares do CEMEV.

As informações técnicas previstas na plataforma especificado no Termo de Referência são trazidas em uma plataforma online, que pode ser utilizada em dispositivos IOS, android e Windows. Dentro do sistema existem as mais diversas informações separadas por marca e veículo. Informações como localização de chicotes elétricos, esquemas elétricos, informações relacionadas a composição dos diversos fluidos presentes em cada automóvel, itens que devem ser checados nas determinadas revisões, advertências e sugestões de técnicas de manutenção, além de conseguir encontrar soluções através de algum código de falha que o veículo possa está informando.

O CEMEV não conta com sistema de consulta a manuais e procedimentos de manutenção dos veículos, o acesso a uma base de dados certificada e serviços de manutenção é de fundamental importância para o reparador. Para munir os profissionais da área de manutenção com informação e conhecimento para a correta execução dos serviços, faz-se necessária a contratação do serviço que disponibilizará a base de dados com manuais de manutenção dos fabricantes. O acesso é de fornecimento exclusivo da plataforma Doutor-IE.

A plataforma pode ser acessada por até 3 dispositivos diferentes de forma simultânea, com uma licença, o que permite várias oficinas utilizarem do banco de dados.

Dessa forma, a contratação está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do CBMDF.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER BEM COMUM

É possível observar, diante das especificações contidas neste Termo de Referência que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

O presente processo de aquisição não se enquadra nos pré-requisitos acima citados pois trata-se de **aquisição com ENTREGA INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ) em QUANTIDADE PREVIAMENTE DEFINIDA neste Termo de Referência**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 190, incs. I, II e IV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente aquisição não se enquadra, igualmente no inc. III do artigo supracitado. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

5. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Devido a inviabilidade de competição, a aquisição poderá ser realizada na hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, não será atendido o contido no inciso IV do art. 49 e no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

6. JUSTIFICATIVA DA HIPÓTESE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 enumera as hipóteses em que, em tese, é possível a contratação sem licitação, por ser esta inexigível, pela inviabilidade de competição entre mais de um prestador do serviço que se pretende contratar, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O inciso I do artigo citado prevê que aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. Encontram-se no rol de possibilidades que podem vir a ensejar a inexigibilidade da licitação.

No mercado, há outras plataformas com conteúdo semelhante, porém com limitações diferentes que não se comparam aos serviços oferecidos pela plataforma Doutor-IE. As concorrentes desta plataforma operam com sistemas baseados na atualização de bancos de dados mediante pacotes pagos, o que não seria viável para o CBMDF devido à constante renovação de sua frota. Isso poderia resultar em viaturas recentemente adquiridas pela corporação não estarem registradas no banco de dados adquirido. Por outro lado, o serviço fornecido pela Plataforma Doutor-IE é continuamente atualizado por ser online, eliminando a necessidade de pacotes de atualização periódicos, o que resolve o problema de gestão de frota da Corporação de forma eficaz.

A plataforma é fornecida por uma empresa exclusiva que detém o fornecimento do serviço desejado, tornando inviável a realização de um pregão público, já que outras ferramentas não oferecem acesso total às informações necessárias neste Termo de Referência. Os documentos incluem uma declaração de "Carta de Exclusividade" da DR-IE Comércio de Livros e Manuais Automotivos LTDA, CNPJ: 08.663.314/0001-86, que possui exclusividade sobre o produto "Plataforma Doutor-IE - Licença SaaS06 + CAR + SUV + TRUCK, em todas as suas versões e em todo território nacional (126397535).

A modalidade de inexigibilidade de licitação é justificada pela falta de competição entre fornecedores que ofereçam um serviço semelhante ao solicitado neste Termo de Referência. A exclusividade da empresa fornecedora e a singularidade do serviço oferecido tornam impraticável a realização de um pregão público para a aquisição desta solução técnica.

Portanto, com base nos argumentos apresentados, fica evidente que a contratação da empresa DR-IE COMÉRCIO DE LIVROS E MANUAIS AUTOMOTIVOS LTDA por inexigibilidade de licitação não apenas se justifica, mas também é vantajosa para atender às necessidades operacionais e de sustentabilidade do CBMDF, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

7. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

O Sistema deve permitir acesso a base de dados e permitir o acesso durante os próximos 12 meses, período vigente de contratação.

O banco de dados deve ser mantido atualizado e o acesso deve ser o mesmo fornecido e anunciado no site para o produto contratado.

Deve ser disponibilizado um telefone para atendimento ao usuário para sanar dúvidas de operação.

O Sistema deverá ser compatível com sistema Windows.

A necessidade de 1 (um) contrato de acesso se justifica diante da demanda de serviços realizados diariamente. Uma vez que habilitará o acesso de até 3 (três) dispositivos de forma simultânea, o que permitirá várias oficinas utilizarem do banco de dados.

O sistema deve ser compatível com sistema operacional usado no CEMEV, bem como com o hardware.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	REFERÊNCIA
1	Disponibilização de acesso a banco de dados da plataforma Doutor IE acesso "Car + SUV + Truck" por um período de 12 meses.	1	Unidade

8. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A AQUISIÇÃO

Em cumprimento à Seção VII do Capítulo IV do Decreto Distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para aquisição é de **R\$ 11.248,51 (onze mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos)**, conforme constante no Relatório (133875097).

ITEM	OBJETO	QUANT.	REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Disponibilização de acesso a banco de dados da plataforma Doutor IE acesso "Car + SUV + Truck" por um período de 12 meses.	01	Unidade	R\$ 11.248,51	R\$ 11.248,51

9. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

A entrega do objeto deverá ser processada de forma **INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ)** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de compra do objeto direto do site do fornecedor do produto.

A liberação da licença permanente será efetivada por intermédio do envio dos códigos de ativação.

A contratada deverá manter o sistema funcionando, incluindo o acesso à base de dados durante o período contratado no Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas – CEMEV, cito: Setor Policial Sul - Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Área Especial nº 04 Lote 05, CEP 70 610 200, Brasília-DF, para o email: cemev.selog@cbm.df.gov.br.

As licenças contratadas serão para ativação de todas as funcionalidades do software após a sua instalação. Será feito o download do pacote de instalação do produto no site do fornecedor (desenvolvedor) e a inclusão posterior dos devidos códigos de ativação adquiridos.

Do recebimento definitivo: após envio dos códigos de ativação, será testado o funcionamento do software em até 10 (dez) dias corridos. Após o prazo citado, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

10. DA GARANTIA

A empresa contratada deverá fornecer garantia de 12 (doze) meses para o objeto, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, obrigando-se a efetuar, a qualquer tempo, em no máximo 15 (quinze) dias os reparos ou sanar divergências com as especificações fornecidas, sem ônus para o CBMDF.

O objeto desta contratação é virtual (Licenças). A ativação das funcionalidades do software pode sofrer variações de funcionamento de acordo com os requisitos mínimos e máximos dos hardwares e sistemas operacionais em que serão instalados (Conforme o manual de requisitos do desenvolvedor). Não haverá a aquisição de qualquer componente físico, o download do pacote de instalação será feito diretamente no site do fornecedor com a posterior ativação do produto no computador em que for instalado.

11. DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

O contrato é de aquisição de licenças virtuais de ativação de funcionalidades de software com direito de uso permanente e terá vigência a partir da data de sua instalação, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.

Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da aquisição.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

15. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

16. DAS PENALIDADES

No caso de violação de quaisquer disposições estipuladas neste Termo de Referência, serão passíveis de aplicação as penalidades aqui delineadas e as descritas em Edital. Esse procedimento seguirá os princípios do devido processo legal, assegurando garantias ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os Art. nº 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 44.330/2023.

- 1 - Advertência;
- 2 - Multa;
- 3 - Impedimento de participação em processos licitatórios e contratações;
- 4 - Declaração de inidoneidade para participação em licitações ou celebração de contratos.

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, e obedecerá os seguintes percentuais:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

A aplicação de multa de mora não impedirá a sua conversão em compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato, e obedecerá os seguintes percentuais:

- 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do contrato;
- de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias.

Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado;

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CBMDF ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e observado o princípio da proporcionalidade.

A sanção de Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a

sanção de Impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A aplicação das sanções de Impedimento de licitar e contratar e de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais militares, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

FERNANDA SOUSA Nascimento Chiang - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da DIMAT/SEPEC em exercício

Matr. 1924566



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SOUSA NASCIMENTO CHIANG - Maj. QOBM/Comb. - Matr.01924566, Bombeiro(a) Militar**, em 07/05/2024, às 17:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=139651639)
verificador= **139651639** código CRC= **84A970A7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.cbm.df.gov.br